

L E I N. 9.625 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal ao 3º Pelotão da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal ao 3º Pelotão da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas:

I - Imóvel: edificação;

II - Propriedade: domínio público municipal;

III - Localização: Av. Pico das Agulhas Negras, n. 112, Jardim Altos de Santana, no Parque Municipal Alberto Simões;

IV - Situação: a edificação está localizada na área situada entre a Rua Alto da Boa Vista, Av. Pico das Agulhas Negras e Rua Pico dos Três Estados; área remanescente de propriedade da Feigenson S/A Indústria e Comércio / Dirce da Silva, na Rua Pico dos Três Estados; propriedade de Loale Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula 111.425); e área ocupada pela Embratel;

V - Características do imóvel: duas edificações que totalizam 764,00m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados) em alvenaria, sendo uma edificação assobradada com 565,00m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados) e um prédio anexo com 199,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove metros quadrados);

VI - Medidas e Confrontações: as medidas do imóvel constam da Escritura de Desapropriação Amigável registrada no Ato n. 124, do Livro 983, Pg. 358/365, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área total de 764,00m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel descrito acima está melhor caracterizado no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente permissão de uso destina-se exclusivamente para sediar a Polícia Militar Ambiental, a qual poderá utilizar em conjunto com a Coordenadoria de Biodiversidades e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Recursos Naturais (CBRN) e com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), dentre outros e a critério da Polícia Militar Ambiental, com o objetivo de atender a população do Município.

Art. 3º A presente permissão de uso do imóvel é a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, desde que a permissionária manifeste o seu interesse, mediante comunicação escrita ao Município.

Art. 4º Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel passará a fazer parte do Patrimônio do Município.

Art. 5º A permissionária fica obrigada a entregar os bens permissionados, ao término da permissão, no mesmo estado que se encontrarem no ato concessão da presente permissão. Em caso de devolução do imóvel por parte da permissionária, antes do término do prazo, o mesmo retornará ao Patrimônio do Município, sem qualquer ônus.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente concessão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º A presente permissão de uso será revogada quando o interesse público o exigir ou se for dada destinação diversa da prevista nesta Lei, caso em que os bens objeto da presente permissão reverterão à posse direta da permitente, acrescidos de todas as benfeitorias, sem que assista à permissionária qualquer direito à indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de dezembro de 2017.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Antero Alves Baraldo  
Secretário de Proteção ao Cidadão

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 420/2017, de autoria do Poder Executivo)